CONTRATO N.º 12/15 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, e a empresa **SCALLI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP**, para contratação de Serviços Técnicos Especializados em Apoio ao Trabalho Técnico-Social a ser realizado no Empreendimento Residencial do Núcleo da Vila Ana (Fase 2).

Processo n.º 0701-9/2015
Concorrência n.º 04/2015

Pelo presente instrumento de contrato, de empreitada por preço global, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo superintendente Sr. Waldemar Antônio Zorzi Foelkel, e, de outro a empresa SCALLI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Demétrio Ribeiro, 435 – 25º Andar - Apto. 251 – Bloco A - Tatuapé, CEP: 03332-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob n.º 18.227.118/0001-12, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, vencedora da Concorrência n.º 04/15, obriga-se a executar prestação de serviços técnicos especializados em apoio ao trabalho técnico-social a ser realizado no Empreendimento Residencial do Núcleo da Vila Ana (Fase 2), de acordo com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, insertos às fl. 470, 471, 472, 473, 474, 475 e 476, respectivamente, do processo administrativo acima epigrafado, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo para a execução do objeto é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

2.2. O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contado a partir da emissão da ordem de serviço.

2.3. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico – financeiro, nas condições previstas no artigo n° 57, § 1° da Lei Federal n° 8.666/93

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300

3. DOS RECURSOS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba: rubrica n° 54.01.16.482.0172.7103.4490.51.00.

4. DO VALOR

4.1. Pela prestação dos serviços, a FUMAS pagará à CONTRATADA o preço de R$ 273.286,72 (duzentos e setenta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos), relativo à data base da proposta.

4.2. No preço total proposto pela CONTRATADA já estão consideradas todas as despesas necessárias como:

a. Materiais a serem utilizados;
b. Mão-de-obra, inclusive leis sociais;
c. Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciárias, etc.,
d. Demais custos diretos ou indiretos sobre a prestação de serviços;
e. Lucro da empresa;
f. Impostos e taxas.

5. DA CAUÇÃO

5.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

5.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução. Se a CONTRATDA não efetuar o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato.

5.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 30 (trinta) dias após o encerramento previsto do serviço (recebimento provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

5.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

5.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil.

5.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
O.A.B. SP 193.300

obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por seis meses após o recebimento provisório da obra ou serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

5.6. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo dos serviços.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a aprovação final da medição pela Caixa, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

6.1.1. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA deverá discriminar a Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota de Serviço.

6.1.2. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.1.3. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a CONTRATADA informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante.

6.1.4. A CONTRATADA deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

6.1.5. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a CONTRATADA deverá entregar cópia da Nota Fiscal na Diretoria Administrativa e Financeira, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300

6.1.6. Juntamente com a Nota Fiscal, em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a

CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – NSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades CONTRATADAS ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior a demandada;

d) Não Serão aceitas quantidades de serviços que ultrapassem as horas previstas no cronograma físico-financeiro ou serviços extras, sem prévia solicitação e autorização da FUMAS, aprovação posterior da Caixa Econômica Federal, e devidamente justificada pela empresa de referido cronograma.

6.5. O pagamento dos serviços só será efetuado se a caução estiver em vigência, o que será verificado pela Diretoria Administrativa e Financeira, na ocasião, cabendo ao órgão requisitante acompanhar sua validade e solicitar as renovações junto à empresa CONTRATADA.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE

7.1. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados através da Diretoria de Ação Social, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por atos de seus operários e prepostos.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300

7.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações,

sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto relativo ao Trabalho Social.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

c) Desclassificação ou inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) Desclassificação e inabilitação, se a licitação se encontrar em fase de julgamento.

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo A);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Termo de Referência caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.300

(vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Diretoria de Ação Social que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.800

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Habilitação e Julgamento de Licitações em conjunto com a Procuradoria Jurídica da FUMAS.

9.2. Fica eleito o foro de Jundiaí/SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente a presente licitação e/ou contrato dela decorrente.

9.3. O acompanhamento e fiscalização do Contrato e/ou Nota de Empenho deverá ser realizado pela Diretoria de Ação Social da FUMAS, podendo este indicar assistente com função técnica profissional, mantida, porém sua integral responsabilidade inerente à sua função, conforme preceitua o art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 29 de outubro de 2015.

WALDEMAR ANTÔNIO ZORZI FOELKEL
Superintendente da FUMAS

SCALLI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP
Representante Legal: Cláudio Scalli
RG: 12.385.496-0
CPF: 060.312.338-66.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 193.[illegible]